

CADERNO DE ENCARGOS

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do convite que tem por objeto a contratação de serviços de formação profissional e consultoria no âmbito do programa denominado “Formação-Ação para PME”, nos termos do Aviso Nº 08/SI/2019 do Projeto Nº POCI-03-3560-FSE-000737, e do Aviso Nº 11/SI/2019 do Projeto Nº POCI-03-3560-FSE-000686, para a Capital Douro – Associação Industrial, Comercial e de Serviços de S. João da Pesqueira.

Através deste programa, as PME poderão beneficiar de um número de horas de consultoria e formação profissional ministradas por profissionais com competências específicas para responder às necessidades reconhecidas, com vista a uma melhoria das qualificações e do sucesso dos negócios.

As intervenções nas entidades destinatárias consubstanciam-se em ações de consultoria formativa e formação à medida, orientadas para o reforço dos empresários/gestores e colaboradores.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O objeto do procedimento é a contratação de serviços de formação profissional e consultoria no âmbito do programa denominado “Formação-Ação para PME”, nos termos do Projeto Nº POCI-03-3560-FSE-000737 e do Projeto Nº POCI-03-3560-FSE-000686.

2. As temáticas do projeto para cada lote são as seguintes:

Lote 1: Projeto Nº POCI-03-3560-FSE-000737

Capitalizar: Otimização de recursos financeiros

Economia Digital

Implementação de Sistemas de Gestão

Lote 2: Projeto Nº POCI-03-3560-FSE-000686

Gestão da Inovação

Economia Digital

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - i. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceitos pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - ii. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - iii. O presente caderno de encargos;
 - iv. A proposta adjudicada;
 - v. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. A adjudicação será celebrada por um período de 24 meses.

CLÁUSULA QUARTA

1. O contrato a celebrar no âmbito deste convite, visa os seguintes serviços:

i.

	LOTE 1	LOTE 2
Consultoria	3.200 horas	2.600 horas
Formação Profissional (nível 1 a 4)	1.150 horas	1.050 horas

- ii. Apresentação de todos os documentos exigidos pelo programa operacional COMPETE e Organismos Intermédios Associação Empresarial de Portugal e Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, relativo à execução do Programa de Formação-ação para PME;
- iii. Deslocação a todas as empresas no decorrer da execução do projeto, bem como a todos os organismos e instituições que sejam necessários;
- iv. Elaboração dos pedidos de reembolso e de saldo final;

- v. Disponibilização de recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento do projeto;

CLÁUSULA QUINTA

O número de horas de formação e consultoria constantes da cláusula quarta correspondem ao número máximo refletindo a intervenção na totalidade das 30 empresas previstas para o projeto nº Projeto Nº POCI-03-3560-FSE-000737 e 26 empresas para o projeto Nº POCI-03-3560-FSE-000686.

CLÁUSULA SEXTA

1. O preço base do contrato do projeto nº POCI-03-3560-FSE-000737 é de **208.750,00 €** (duzentos e oito mil e setecentos e cinquenta euros), a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor, e para o projeto Nº POCI-03-3560-FSE-000686 **172.500,00€** (cento e setenta e dois mil e quinhentos euros), a que acrescerá IVA se aplicável, correspondendo a:

LOTES	LOTE 1	LOTE 2
i) Encargos com Consultores	144.000,00€	117.000,00 €
ii) Encargos com Formadores	23.000,00€	21.000,00 €
Outros encargos	41.750,00€	34.500,00 €
Total	208.750,00€	172.500,00 €

2. O preço indicado nas alíneas i) e ii) do Ponto 1. corresponde ao valor hora de 45€ e 20€, respetivamente, ao que acresce IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.
3. O valor apresentado tem por base a indicação referida no nº2 do artigo 14 da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, e na alínea a) do nº 3 do mesmo artigo, revista pela Portaria nº 19/2018, de 17 de janeiro e conjugada com o previsto na alínea c) do artº 20 da revisão publicada pela Portaria no nº 175/2018, de 19 de junho, e nos termos da deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação nº 6/2018, de 18 de março.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de execução do contrato será indexado e dependente do efetivo financiamento do projeto, ficando desde já, salvaguardada a possibilidade de denúncia por parte do adjudicante caso as condições de financiamento venham a ser alteradas.

CLÁUSULA OITAVA

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Capital Douro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo concorrente ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA NONA

1. As quantias devidas pela Capital Douro, devem ser liquidadas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a prestação dos respetivos serviços de consultoria e/ou formação profissional.
2. Em caso de discordância por parte da Capital Douro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve a Capital Douro comunicar por escrito os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou por transferência bancária, para IBAN a fornecer.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Capital Douro pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes do contrato, calculados com a seguinte fórmula:

$P=(V/D) \times A$, em que

P é o montante da penalidade, V é o preço contratual, D é o prazo de duração do contrato e A é o número de dias em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Capital Douro pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do número 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, Capital Douro a tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. A Capital Douro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Capital Douro exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Não constituem força maior, designadamente:

- i. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- ii. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- iii. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- iv. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- v. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- vi. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- vii. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Capital Douro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

Pelo atraso na conclusão dos serviços superior a trinta dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todas as comunicações e notificações entre as partes serão efetuadas por correio eletrónico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Especificações técnicas

Objetivos

1. A Prioridade de Investimento - PI 8.5, através do apoio do Fundo Social Europeu - FSE, integrada no Eixo III do domínio da Competitividade e Internacionalização, tem previsto como objetivo específico intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão, assim como, dos trabalhadores das empresas, apoiada em temáticas associadas à inovação e mudança, através de:

i. Aumento da qualificação específica dos trabalhadores em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas;

ii. Aumento das capacidades de gestão das empresas para encetar processos de mudança e inovação;

iii. Promoção de ações de dinamização e sensibilização para a mudança e intercâmbio de boas práticas.

2. De acordo com o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 42.º do RECI – Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, as intervenções formativas para empresas organizadas com recurso à metodologia de formação ação são desenvolvidas na modalidade de projetos conjuntos e incluem-se na tipologia de investimento Qualificação das PME.

3. A formação-ação é uma modalidade formativa desenvolvida em contexto organizacional e que mobiliza e internaliza competências necessárias à prossecução de resultados que visam sustentar estratégias de mudança empresarial.

4. Os tempos de formação e de ação surgem sobrepostos e a aprendizagem vai sendo construída através do desenvolvimento das interações orientadas para os saberes-fazer técnicos e relacionais. Trata-se assim de uma metodologia que implica a mobilização em alternância das vertentes de formação (em sala) e de consultoria (on the job) e, como tal, permite atuar a dois níveis:

i. Ao nível dos formandos: procura desenvolver competências nas diferentes áreas de gestão, dando resposta às necessidades de formação existentes;

ii. Ao nível da empresa: procura aumentar a produtividade, a capacidade competitiva e a introdução de processos de mudança/inovação nas empresas.

5. A intervenção deverá garantir a elaboração de um diagnóstico que sustente a formulação do plano de ação, devendo ser apresentado, no final do projeto formativo, um relatório que evidencie a avaliação de todo o processo (componentes formação e consultoria), a par da elaboração de relatórios periódicos de progresso, sinalizando, sempre que necessário, medidas corretivas com vista a maximização dos resultados a alcançar e a qualidade da intervenção na PME.

6. Neste âmbito, a entidade contratante Capital Douro - Associação Industrial, Comercial e de Serviços de São João da Pesqueira viu aprovados dois programas relativos a dois Organismos Intermédios – OI, organizados neste caderno de encargos em dois lotes que a seguir se identificam:

Lote 1	Lote 2
Formação PME	Formação PME
Organismo intermédio	
AEP - Associação Empresarial de Portugal	CTP – Confederação do Turismo de Portugal
Candidatura n.º	
POCI-03-3560-FSE-000737	POCI-03-3560-FSE-000686

7. Tendo os projetos organismos diferenciados, a Capital Douro, pretende um esquema organizacional idêntico para os dois projetos uma vez que têm o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

1. O prestador de serviços deverá prestar os serviços, conforme previsto em cada lote indicado.
2. O prestador de serviços deverá preencher os requisitos obrigatórios para o tipo de prestação de serviços, tal como estar certificado pela DGERT/DSQA.
3. Assegurar CAE Classificação Portuguesa das Atividades Económicas da atividade formativa.

Lote 1 Projeto Nº POCI-03-3560-FSE-000737
Formação PME

1. Plano de ação para o período 2020-2021

A estrutura de intervenção subjacente a este Aviso decorre das grandes tendências internacionais atuais, em cujo contexto o tecido empresarial português releva negativamente, especialmente o segmento das micro, pequenas e médias empresas, pelos baixos níveis de formação/qualificação dos recursos humanos - ao nível quer dos trabalhadores das empresas, quer dos próprios empresários e quadros dirigentes: o perfil dos ativos em geral evidencia

necessidades de desenvolvimento efetivo, que permita níveis de autonomia e de adequação das suas qualificações aos desafios da globalização. A qualificação dos recursos humanos das empresas é a premissa mais essencial a uma melhoria contínua da capacidade competitiva das PME. E a mudança organizacional a operar nestas requer uma intervenção prioritária nos domínios: da otimização dos recursos financeiros, economia digital e implementação de sistemas de gestão de qualidade.

2. As áreas temáticas de intervenção a desenvolver são as seguintes:

Capitalizar: Otimização de Recursos Financeiros

Objetivos gerais:

- Pretende-se dar a conhecer os mecanismos e incentivos resultantes do Programa Capitalizar;
- Capacitar as PME's de conhecimentos e ferramentas de leitura da informação financeira;
- Avaliar on-going o desempenho económico-financeiro da empresa;
- Melhorar o diálogo com stakeholders financeiros e não financeiros;
- Tomar decisões fundamentadas e prospetivas;
- Desenvolver o modelo de negócio e o plano de negócios;
- Estimular a capitalização empresarial;
- Reduzir o nível de endividamento e correspondentes custos financeiros;
- Promover a saúde financeira do negócio;
- Aumentar capitais próprios.

Economia digital

Objetivos gerais:

- Pretende-se o desenvolvimento de redes modernas de distribuição e colocação de bens e serviços;
- A criação e/ou adequação dos modelos de negócios com vista à inserção da PME na economia digital;
- A presença das empresas na web;
- Utilização de ferramentas sofisticadas de marketing para ampliação da presença no mercado.

Implementação de Sistemas de Gestão

Objetivos gerais:

- Pretende-se dotar os recursos humanos envolvidos no projeto das competências necessárias à conceção e implementação dos Sistemas de Gestão, nomeadamente em:
- Gestão por Processos;
- Interpretação dos referenciais normativos;
- Ferramentas de Melhoria Contínua;
- Gestão e Análise de Riscos;
- Levantamento de Aspetos e Impactos Ambientais;

3 – O adjudicatário terá que desenvolver as temáticas acima referidas de acordo com o quadro infra:

Temáticas	Número de Ações	Número Total de PME	Volume de Formação (Horas)	Volume de Consultoria (Horas)	Número Total de Formandos
Capitalizar: otimização de recursos financeiros	5	10	2400	3600	30
Economia digital	5	10	2250	3000	30
Implementação de sistemas de gestão (Qualidade, Ambiente, SST ou outros)	5	10	2250	3000	30

4 – As PME a intervencionar devem observar o conceito de empresa e as condições de elegibilidade previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação e nos artigos 4.º, 5.º e 48.º do RECI.

Lote 2 Projeto Nº POCI-03-3560-FSE-000686
Formação PME

1. Plano de ação para o período 2020-2021

A estrutura de intervenção subjacente a este Aviso decorre das grandes tendências internacionais atuais, em cujo contexto o tecido empresarial português releva negativamente, especialmente o segmento das micro, pequenas e médias empresas, pelos baixos níveis de formação/qualificação dos recursos humanos - ao nível quer dos trabalhadores das empresas, quer dos próprios empresários e quadros dirigentes: o perfil dos ativos em geral evidencia necessidades de desenvolvimento efetivo, que permita níveis de autonomia e de adequação das suas qualificações aos desafios da globalização. A qualificação dos recursos humanos das

empresas é a premissa mais essencial a uma melhoria contínua da capacidade competitiva das PME. E a mudança organizacional a operar nestas requer uma intervenção prioritária nos domínios: da economia digital e gestão da inovação.

2. As áreas temáticas de intervenção a desenvolver são as seguintes:

Economia digital

Objetivos gerais: Adaptar as empresas aos desafios promovidos pela digitalização da economia tornando-as mais eficientes e competitivas, quer através da introdução de tecnologias digitais nos seus modelos de negócio (recurso a sistemas de informação nos seus métodos de gestão, criação de canais de venda online, presença digital) quer através do aumento das competências digitais dos seus empresários e trabalhadores.

Gestão da Inovação

Objetivos Gerais: Reforçar a posição competitiva das PME e melhorar o seu desempenho ao nível de conhecimentos necessários para que as mesmas possam maximizar os benefícios no uso da gestão da inovação, através de abordagens e métodos, para criarem condições para uma maior competitividade no mercado.

3 – O adjudicatário terá que desenvolver as temáticas acima referidas de acordo com o quadro infra:

Temáticas	Número de Ações	Número Total de PME	Volume de Formação (Horas)	Volume de Consultoria (Horas)	Número Total de Formandos
Gestão da Inovação	6	13	2775	3700	37
Economia digital	6	13	3700	3700	37

4 – As PME a intervencionar devem observar o conceito de empresa e as condições de elegibilidade previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação e nos artigos 4.º, 5.º e 48.º do RECI.